



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 96/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 08/2025

LIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Assunto: Trata-se de emissão de liminar administrativa classificando licitante vencedora do certame da Concorrência Eletrônica 08/2025, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para a construção de escola em tempo integral, padrão FNDE com 13 salas, localizada no município de Morretes/PR.”

LICITANTE:

CEZ ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.197.115/0001-30.

ÓRGÃO CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo Engenheiro do Município, Sr. Paulo Roberto C. Martines.

I. RELATÓRIO

Com bom andamento, concluiu-se a fase de disputa da Concorrência Eletrônica 08/2025 e, após a classificação dos licitantes, sagrou-se vencedora a empresa CEZ ENGENHARIA LTDA., em sequencialidade, foi estabelecido um prazo de 8 (quatro) horas úteis para a apresentação dos documentos de habilitação, o prazo foi respeitado e a empresa licitante apresentou sua documentação de forma integral e tempestiva.

Com fulcro no Decreto nº 2009/2025 do Poder Executivo, esta mesa de Licitação solicitou manifestação da Equipe de engenharia do Município de Morretes, com finalidade de validação da proposta apresentada e da qualificação técnica da empresa vencedora, em conformidade com o



requerido no edital da Concorrência Eletrônica 08/2025.

Com decorrência, coube à equipe de engenharia do Município a análise técnica e orçamentária da proposta, enquanto a esta mesa, coube a análise fiscal, jurídica e financeira; cada departamento cuja a sua expertise.

Sequenciando o trâmite, declara esta mesa de licitações que a empresa CEZ ENGENHARIA LTDA. apresentou toda a documentação fiscal, econômica e jurídica necessária segundo o regimento do edital de lecionador, sendo estes documentos declarados válidos e suficientes por esta Comissão.

Em somatória, a equipe de engenharia, representada pelo Sr. Paulo Roberto C. Martines, declarou o atendimento mínimo satisfatório dos requisitos técnicos de habilitação e exequibilidade da proposta, tendo analisado os documentos apresentados de antemão e os documentos advindos da diligência permitida por esta Comissão.

Importa dizer que a diligência mencionada foi completamente fundamentada no princípio da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e busca da vantajosidade, sendo este um entendimento passivo dos Tribunais Superiores, considerado, por vezes, um dever da Comissão de Licitação.

Aliás, extraiu-se através das diligências, todos os requisitos técnicos e financeiros necessários para a análise de habilitação da vencedora, logo, a finalidade da promoção de diligências foi cumprida a finto, possibilitando a obtenção da melhor proposta com segurança econômica e isonomia no certame.

Por fim, considerando que a expertise técnica necessária para assimilar os requisitos específicos do objeto desta contratação advém da escola de engenharia e arquitetura, e esta extrapola o conhecimento inerente à função desta Comissão, convém admitir o entendimento dos profissionais técnicos responsáveis pela contratação.

Cumprido o procedimento padrão, após analisar os documentos de habilitação da licitante vencedora, realizar diligências a fim de esclarecer todos os pontos da contratação e acolher manifestação da equipe técnica qualificada;

A comissão de Licitações considera que há convicção e clareza dos fatos, por isso, decide-se:



II. DECISÃO

Conheço a análise manifestada pelo engenheiro Paulo Roberto C. Martines, e a acolho integralmente.

Procedo a análise técnica do engenheiro Paulo Roberto C. Martines, o qual qualificou a empresa em pauta como tecnicamente habilitada, devido às expertises específicas cabíveis.

Julgo a documentação apresentada como qualificada para o atendimento dos requisitos mínimos editalícios no que tange os requisitos jurídicos, econômicos e fiscais da vencedora.

Dito isso, decido, no mérito, por **HABILITAR** a empresa CEZ ENGENHARIA LTDA. no certame da Concorrência Eletrônica 08/2025, pelo atendimento aos requisitos mínimos de habilitação técnica, fiscal, econômica e jurídica, e em uníssona concordância com a equipe de engenharia do Município.

Evolua-se o processo licitatório para a fase de manifestação de recurso.

Morretes, 16 de outubro de 2025.

RENAN LUIZ FRAGOSO CARDOZO

Agente de Contratação do Município